

## CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
(**Presidente**)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior  
(**Procurador-Geral**)

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

### Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

## SUMÁRIO

EDITAIS DE CITAÇÃO .....	02
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS .....	03
DECISÕES MONOCRÁTICAS .....	10
ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	15
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA .....	19

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br)

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 [www.facebook.com/tce.pi.gov.br](http://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

 @Tcepi

 tce\_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Segunda-feira, 02 de maio de 2022

Publicação: Terça-feira, 03 de maio de 2022

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## Editais de Citação

PROCESSO TC/016705/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA - PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

RELATORA: CONSELHEIRA FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO PEDRO DE ARAÚJO – EX-PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA/PI

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita o Sr. Francisco Pedro de Araújo – Ex-prefeito Municipal de Marcolândia/PI, **para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no Processo **TC/016705/2020**. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dois de maio de dois mil e vinte e dois.

PROCESSO TC/016705/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA - PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

RELATORA: CONSELHEIRA FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

RESPONSÁVEL: SR. FÁBIO GUIMARÃES GRANJA - PRESIDENTE DA CPL DO MUNICÍPIO DE MARCOLÂNDIA - PI

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita o **Sr. Fábio Guimarães Granja - Presidente da CPL do Município de Marcolândia - PI, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no Processo **TC/016705/2020**. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dois de maio de dois mil e vinte e dois.

## Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC 012325/2021

ACÓRDÃO Nº 184/2022 - SSC

DECISÃO: Nº 257/2022.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2020

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI

RESPONSÁVEL: JOSÉ DOS REIS RODRIGUES DOS SANTOS (DE CUJUS) – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÂMARA MUNICIPAL. DESCUMPRIMENTO DO LIMITE RELATIVO À DESPESA TOTAL DA CÂMARA EM 0,12 %, EM RELAÇÃO AO SOMATÓRIO DA RECEITA TRIBUTÁRIA E DAS TRANSFERÊNCIAS; AUSÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO ADEQUADA NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DO CONTROLADOR INTERNO; ACÚMULO INDEVIDO DE FUNÇÕES PELO CONTROLADOR INTERNO E REGULAR FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO; DEFICIÊNCIA DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA EM MEIO ELETRÔNICO. FALHAS NÃO ENSEJAM EM IRREGULARIDADE. JULGAMENTO DE REGULARIDADE COM RESSALVAS.

*SUMÁRIO: Prestação de Contas de Gestão. Câmara Municipal de Antônio Almeida/PI. Exercício de 2020. Julgamento de regularidade com ressalvas. Determinação. Unânime.*

**Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório:** 1 – Descumprimento do limite relativo à despesa total da Câmara em 0,12 %, em relação ao somatório da receita tributária e das transferências; 2 - Ausência de qualificação adequada no exercício da função do Controlador Interno; 3 –

Acúmulo indevido de funções pelo Controlador Interno e regular funcionamento da Unidade de Controle Interno; 4 – Deficiência do Portal da Transparência Pública em meio eletrônico.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Fiscalização da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 04), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 15), o voto do Relator (peça 23), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 23), pelo julgamento de regularidade com ressalvas às contas de gestão da Câmara Municipal de Antônio Almeida, exercício de 2020, sob a responsabilidade do Sr. José dos Reis Rodrigues dos Santos, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, bem como pela abstenção da aplicação de multas, em face do falecimento do gestor.

**Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 011, em Teresina, 13 de abril de 2022.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva  
Relator

PROCESSO: TC/016660/2015

ACÓRDÃO Nº 215/2022 – SSC

DECISÃO: Nº 279/2022

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA/PI – EDITAL Nº 001/2015.

OBJETO: TRATAM OS PRESENTES AUTOS DE PROCEDIMENTO RELATIVO À ANÁLISE DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2015 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA/PI.

RESPONSÁVEIS: EMA FLORA BARBOZA DE SOUZA (EX-PREFEITA MUNICIPAL) E FERNANDA PINTO MARQUES (PREFEITA MUNICIPAL).

ADVOGADO(S): VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO (OAB/PI Nº 1.934) E OUTROS (PROCURAÇÃO - PEÇA 22, FLS. 06, PELA SRA. EMA FLORA BARBOZA DE SOUZA E PEÇA 79, FLS. 01, PELA SRA. FERNANDA PINTO MARQUES)

RELATOR: CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: ADMISSÃO DE PESSOAL. EDITAL Nº 001/2015. SANEAMENTO DE PARTE DAS IRREGULARIDADES. REGISTRO DOS ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADOS EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO.

*Sumário. Admissão de Pessoal. Edital nº001/2015. Prefeitura Municipal de Luzilândia (PI). Registro. Recomendação. Determinação. Sobrestamento. Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as Informações após Contraditório em Processo de Admissão da Seção de Fiscalização de Admissão de Pessoal – SFAP/Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal - DFAP (peças 68 e 82), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 69 e 83), o voto do Relator (peça 90), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 90), da seguinte forma:

**a) Registro dos atos de admissão elencados no Apêndice I da peça 68**, ante o cumprimento de todos os requisitos legais;

**b) Impossibilidade de se manifestar acerca da regularidade dos atos de admissão do Apêndice II da peça 68**, tendo em vista a ausência de previsão legal;

**c) Em relação às admissões elencadas no Apêndice II da peça 68**, que estão irregulares por ausência de previsão legal para as vagas, expedição de recomendação ao Poder Executivo do Município de Luzilândia, para o envio a Câmara Municipal de Projeto de Lei criando as vagas suficientes para abarcar os servidores admitidos para os cargos de Agente Administrativo, Assistente Social, Fisioterapeuta, Guarda de Trânsito, Nutricionista e Operador de Máquinas Pesadas, a fim de que os mesmos não sejam prejudicados;

**d) Determinação**, com fundamento no art. 1º, XVIII, do RITCEPI, para que, no prazo de 30 dias, a atual gestora comprove perante esta Corte de Contas a abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apurar as acumulações de cargos elencadas no Apêndice II da peça 68;

e) Em relação aos atos admissionais elencados no Apêndice II da peça 68, cuja irregularidade se baseia na acumulação ilegal de cargos públicos, pelo sobrestamento do julgamento dos referidos atos até a conclusão pelo controle interno municipal, da apuração dos indícios destacados pela SFAP em seu relatório, peça 68.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto. Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 012, em Teresina, 20 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC 006231/18

ACÓRDÃO Nº 224/2022 - SSC

DECISÃO: Nº 287/2022.

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE VILANOVA DO PIAUI/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

OBJETO: DENÚNCIA, RECEBIDA POR MEIO DA OUVIDORIA DESTA CORTE DE CONTAS, NOTICIANDO IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILANOVA DO PIAUÍ, NOTADAMENTE A LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2018, CUJO OBJETO DA DENÚNCIA É EXIGÊNCIA NO EDITAL DO CRC (CADASTRO DE REGISTRO DE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO) JUNTO A PREFEITURA E FALTA DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL PARA EMISSÃO DO CADASTRO QUANDO SOLICITADO.

DENUNCIANTE: PJS DISTRIBUIDORA.

DENUNCIADO: EDILSON EDMUNDO DE BRITO (PREFEITO MUNICIPAL).

ADVOGADO: MARCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA (OAB/PI Nº 11.687) (PROCURAÇÃO-PEÇA 13, FLS. 9, PELO DENUNCIADO)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE VILANOVA DO PIAUI/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. EXIGÊNCIA DE CRC JUNTO À PREFEITURA. ADEQUAÇÃO À LEI DE LICITAÇÕES.

1 – No procedimento licitatório realizado, detectou-se irregularidade acerca do cumprimento da Lei de Licitações.

*SUMÁRIO: Denúncia contra a P. M. DE VILANOVA DO PIAUI/PI. Exercício financeiro de 2018. Procedência Parcial e recomendação ao gestor.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o Relatório de Denúncia da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça

02), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 18), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 20), a sustentação oral do advogado Marcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 25), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, considerando o parecer ministerial e a informação da DFAM, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 25), da seguinte maneira:

- **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Denúncia;
- **RECOMENDAÇÃO** ao gestor da Prefeitura Municipal de Vila Nova (PI) para se adequar a lei 8.666/93, no que tange os critérios de habitação, documentação de licitantes, atualização de registros cadastrais e ingressos de novos interessados.

**Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 012, em Teresina, 20 de abril de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC 015488/2021

ACÓRDÃO Nº 225/2022 - SSC

DECISÃO: Nº 288/2022.

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM FACE DO SR. JOSÉ INÁCIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE JERUMENHA, E DO ESCRITÓRIO MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, EM DECORRÊNCIA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO COM A ALUDIDA A EMPRESA, POR MEIO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 010/2021, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA PATROCINAR DEMANDA JUDICIAL VISANDO À RECUPERAÇÃO DOS VALORES NÃO REPASSADOS CORRETAMENTE AO FUNDEB, POR REPERCUSSÃO DA INOBSERVÂNCIA DO PISO MÍNIMO ESTABELECIDO PARA O VMAA DO FUNDEF NO ANO DE 2016

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
**REPRESENTADOS:** JOSÉ INÁCIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR (PREFEITO MUNICIPAL) E MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS  
**RELATOR:** CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
**PROCURADOR (A):** JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE JERUMENHA COM O ESCRITÓRIO MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, POR MEIO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 010/2021, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS VISANDO A RECUPERAÇÃO DOS VALORES NÃO REPASSADOS CORRETAMENTE AO FUNDEB, POR REPERCUSSÃO DA INOBSERVÂNCIA DO PISO MÍNIMO ESTABELECIDO PARA O VMAA DO FUNDEF NO ANO DE 2016. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.

**SUMÁRIO:** Representação. Prefeitura Municipal de Jerumenha. Improcedência. Arquivamento Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 15 e 21), o voto do Relator (peça 27), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, discordando do Ministério Público de Contas, corroborando o entendimento da divisão técnica (peça 19), nos termos e pelos fundamentos expostos no de voto do Relator (peça 27), pela improcedência e arquivamento da representação, uma vez que não foram encontrados registros de despesas com o credor no contrato nº 084/2021, tendo, o município de Jerumenha, optado pela rescisão bilateral (peça 17) quando da presente representação.

**Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 012, em Teresina, 20 de abril de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO TC/019668/2019

ACÓRDÃO Nº 165/2022 - SSC

DECISÃO Nº 234/2022

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL CONTRA A P. M. DE LUZILÂNDIA - EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2016 E 2017

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – TCE/PI.

REPRESENTADO(S): EMMA FLORA BARBOSA DE SOUZA (EX-PREFEITA DE LUZILÂNDIA, 2016), RONALDO DE SOUSA AZEVEDO (EX-PREFEITO DE LUZILÂNDIA, 2017), ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA LEITE, FAGUNDES &amp; LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (REPRESENTADO PELO SÓCIO SR. GUSTAVO OLIVEIRA LEITE).

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO(S): GUSTAVO DE OLIVEIRA LEITE (OAB/PI Nº 11.797) (EM CAUSA PRÓPRIA), WALLAS KENARD EVANGELISTA LIMA (OAB/PI Nº 9.968) (EM CAUSA PRÓPRIA) E GIANLUCA SANTOS CUNHA (OAB/PI Nº 12.370) (SEM PROCURAÇÃO, PELOS REPRESENTADOS).

EMENTA. REPRESENTAÇÃO. COMPENSAÇÕES PREVIDENICÁRIAS REALIZADAS DE FORMA INDEVIDA. PAGAMENTO IRREGULAR A ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. PAGAMENTO INDEVIDO DE JUROS E MULTA DE MORA. EVENTUAL DANO AO ERÁRIO. CONVERSÃO DO PROCESSO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

1. Entende-se pela conversão do processo em tomada de contas especial, dispensada a fase interna, a fim de apurar se os valores pagos a título de honorários advocatícios são compatíveis com os valores apurados na compensação.

2. Considera-se, improcedente, neste momento processual, o pedido de responsabilização pessoal e solidária do débito referente à multa e juros em decorrência da atuação fiscal da SRBF, aos ex-gestores de Luzilândia.

**Sumário: Representação. P. M. de Luzilândia. Exercícios Financeiros de 2016 e 2017. Conversão do Processo em Tomada de Contas Especial. Unânime. Pedido de responsabilização dos ex-gestores. Improcedência. Maioria.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a folha de Informação/Despacho da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 19), o Relatório De Contraditório/Instrução da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 41), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 44), as sustentações orais dos advogados Wallas Kenard Evangelista Lima (OAB/PI nº 9.968), Gianluca Santos Cunha (OAB/PI nº 12.370), que se reportaram sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 54), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime, concordando em parte** com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 54), pela **conversão do processo em tomada de contas especial**, dispensada a fase interna, a fim de apurar se os valores pagos a título de honorários advocatícios são compatíveis com os valores apurados na compensação.

Decidiu a Segunda Câmara, **por maioria**, divergindo do posicionamento do MPC e acolhendo o entendimento do Setor Técnico, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 54), julgar **improcedente**, neste momento processual, o pedido de responsabilização pessoal e solidária do débito referentes à multa e juros em decorrência da atuação fiscal da SRBF, aos ex-gestores de Luzilândia (Sra. EMMA FLORA BARBOSA DE SOUZA, Prefeita no exercício de 2016, e Sr. RONALDO DE SOUSA AZEVEDO, Prefeito no exercício de 2017) e ao escritório LEITE, FAGUNDES & LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS. **Vencida**, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga que votou pela **procedência**, neste momento processual, do pedido de responsabilização pessoal e solidária do débito referentes à multa e juros em decorrência da atuação fiscal da SRBF, aos ex-gestores de Luzilândia (Sra. EMMA FLORA BARBOSA DE SOUZA, Prefeita no exercício de 2016, e Sr. RONALDO DE SOUSA AZEVEDO, Prefeito no exercício de 2017) e ao escritório LEITE, FAGUNDES & LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

**Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 06 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator



PROCESSO TC/007397/2021

ACÓRDÃO Nº 254/2022 - SPC

DECISÃO Nº 270/2022.

TIPO: DENÚNCIA CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO/PI.

EXERCÍCIO: 2021.

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.

DENUNCIANTE: SIGILOSO (VIA OUVIDORIA DO TCE/PI).

DENUNCIADO(S): ADONIAS JOSÉ BATISTA – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

ADVOGADO(S) DO(S) DENUNCIADO(S): SALATIEL BARBOSA DE SOUSA (OAB/PI Nº 9.266) – (PROCURAÇÃO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – FL. 01 DA PEÇA 19).

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

EMENTA: DENÚNCIA. CÂMARA MUNICIPAL. NEPOTISMO. NOMEAÇÃO DE PARENTES DO PRESIDENTE DA CÂMARA. VIOLAÇÃO A SUMULA VINCULANTE Nº 13 DO STF.

1.A incompatibilidade da prática enunciada na Súmula Vinculante nº 13 com o art. 37, caput, da CF/88 decorre da presunção de que a escolha para ocupar cargo de direção, chefia ou assessoramento tenha sido direcionada a pessoa com relação de parentesco com alguém que tenha potencial de interferir no processo de seleção.

*Sumário: Denúncia – Câmara Municipal de Francisco Macedo-PI. Exercício 2021. Conhecimento. Procedência. Aplicação de Multa. Recomendação. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Contraditório em Denúncia da Seção de Fiscalização de Admissão de Pessoal/Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – SFAP/DFAP, às fls. 01/03 da peça 30 e fls. 01/04 da peça 31, o Termo de Conclusão da Instrução da Diretoria de Fiscalizações Especializadas – DFESP, à fl. 01 da peça 32, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 33, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/06 da peça 37, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente denúncia e, no mérito, pela sua **procedência** (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento

Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), “haja vista a comprovação da irregularidade quanto a prática de nepotismo na nomeação do sobrinho do presidente da Câmara Municipal para o cargo de Controlador Interno”.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Adonias José Batista** (Presidente da Câmara Municipal), no valor correspondente a **300 UFR-PI** (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **expedição de recomendação** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao atual gestor da **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-PI** “para que mantenha esta Corte de Contas informada acerca do andamento do certame a ser realizado pela Câmara Municipal e, assim que for publicado o edital, cadastrá-lo, juntamente com os demais documentos exigidos pelo art. 3º da Resolução 23/2016, junto ao sistema RHWeb”.

**Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 12, em 19 de abril de 2022.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Kleber Dantas Eulálio  
Relator

PROCESSO: TC/020060/2021

ACÓRDÃO Nº 258/2022-SPC

DECISÃO: Nº 289/2022.

ASSUNTO: RETIFICAÇÃO DE ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA REFERENTE AO PROCESSO TC/012956/2021 (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0837598-13.2021.8.18.0140 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E ART. 1º, INCISO II, ALÍNEA “A” DA LC Nº 51/85, COM ALTERAÇÃO DADA PELA LC Nº 144/2014).

INTERESSADO: CARLOS ANSELMO FÉLIX (CPF Nº 339.220.713-68), OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE DE POLÍCIA, CLASSE ESPECIAL, MATRÍCULA Nº 009662-8, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA. PESSOAL. APOSENTADORIA. JULGAR LEGAL A PORTARIA Nº 1.621/2021-PIAUIPREV DE 10/12/2021. AUTORIZANDO O SEU REGISTRO.

1. Com a obtenção pelo interessado de provimento judicial, em sede de tutela de urgência antecipada, nos autos do Mandado de Segurança, de origem da Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca competente, ordenou-se a implantação do benefício de aposentadoria especial voluntária com proventos integrais, respeitando a integralidade da última remuneração.

*SUMÁRIO: RETIFICAÇÃO DE ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA REFERENTE AO PROCESSO TC/012956/2021 (Mandado de Segurança nº 0837598-13.2021.8.18.0140 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e Art. 1º, inciso II, alínea “a” da LC nº 51/85, com alteração dada pela LC nº 144/2014). Julgar legal a Portaria nº 1.621/2021-PIAUIPREV de 10/12/2021, que concede ao Sr. Carlos Anselmo Félix, uma APOSENTADORIA ESPECIAL com proventos integrais, calculados com base na última remuneração, garantidos a paridade, autorizando o seu registro. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal-DFAP, às fls. 01/02 da peça 08, a manifestação do Ministério Público de Contas-MPC, às fls. 01/02 da peça 09, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/04 da peça 14, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial e nos termos do voto do Relator, **julgar legal a Portaria nº 1.621/2021-PIAUIPREV de 10/12/2021** (fl. 16 da peça 06), publicada na página 36 do Diário Oficial nº 270 de 21/12/2021 (fl. 17 da peça 06), que, ao rever a concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, calculados conforme o valor do benefício médio individual, sem paridade (Portaria nº 0976/2021, datada de 26/07/2021, publicada no Diário Oficial nº 162, de 30/07/2021), concede ao Sr. **CARLOS ANSELMO FÉLIX** (CPF nº 339.220.713-68) uma **APOSENTADORIA ESPECIAL com proventos integrais, calculados com base na última remuneração, garantidos a paridade** (por força do Mandado de Segurança nº 0837598-13.2021.8.18.0140 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e em conformidade com o Art. 1º, inciso II, alínea “a” da LC nº 51/85, com alteração dada pela LC nº 144/2014) no valor mensal de **R\$ 7.505,59** (sete mil, quinhentos e cinco reais e cinquenta e nove centavos), **autorizando o seu registro** (art. 197, II e parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

**Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 13, em Teresina, 26 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
- Relator -

PROCESSO: TC/022238/2019

PARECER PRÉVIO Nº 054/2022-SPC

DECISÃO Nº 292/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEU DO PIAUÍ (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

PREFEITA: SEBASTIANA VIEIRA DE CARVALHO

ADVOGADO(S): JONAS DE SOUSA DA COSTA (OAB/PI nº 10.037) E OUTRO – (PROCURAÇÃO: FL. 10 DA PEÇA 20)

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL. IRREGULARIDADE.

1. A publicação consiste no ato de levar a legislação ao conhecimento de todos os que lhe devam obediência, sendo, portanto, condição de vigência e eficácia de tais instrumentos e somente com sua realização o ato poderia produzir seus efeitos.



*SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019). Pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas. Decisão unânime.*

**Síntese de impropriedade/falha apurada:** a) Despesas contabilizadas indevidamente como Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física; b) Ausência de planejamento orçamentário; c) Suplementação orçamentária; d) Valor divergindo no DOM daqueles constantes no extrato SAGRES - Decretos por Unidade Gestora; e) Não publicação de decreto no DOM; f) Peças ausentes; g) Oscilação arrecadatória da receita tributária e COSIP; h) Déficit na apuração do Quociente do Resultado da Execução Orçamentária; i) Valores inconsistentes no Balanço Orçamentário (Anexo 12); j) Divergências de saldos no Passivo Circulante do B. Patrimonial X Demonstrativo da Dívida Flutuante; l) Passivo não Circulante com registro negativo no Balanço Patrimonial; m) Divergências de saldos Balanço Financeiro X Demonstrativo da Dívida Flutuante.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/33 da peça 13, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/21 da peça 22, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/26 da peça 24, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/09 da peça 27, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

**Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 13, em Teresina, 26 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PARECER PRÉVIO Nº 049/2022-SPC

DECISÃO: 276/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX-PI

INTERESSADO: REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA.

ADVOGADO(S): MARCUS VINÍCIUS SANTOS SPÍNDOLA RODRIGUES (OAB/PI Nº 12.276) – (PROCURAÇÃO: FL. 01 DA PEÇA 36); DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE (OAB/PI Nº 5.823) – (PROCURAÇÃO: FL. 01 DA PEÇA 42).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. Município de Pio IX. Exercício de 2019. Falha na elaboração da LDO. Publicação dos decretos fora do prazo estabelecido na Constituição Estadual. Crédito Adicional – divergência do valor publicado. Déficit de arrecadação. Baixa arrecadação de receita de capital. Insuficiência e queda na arrecadação da receita tributária. Despesas contabilizadas indevidamente como Outros Serviços de Terceiros – PF. Distorção Idade-Série. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB. Insuficiência financeira para pagamento de Restos a Pagar. Divergência entre informações do Sagres Contábil e Balanço Geral. Divergência entre os valores dos Recebimentos Extraordinários do Balanço Financeiro de o Demonstrativo da Dívida Flutuante. Déficit financeiro. Balanço patrimonial - Divergência entre informações do Sagres Contábil e Balanço Geral. Demonstrativo das variações patrimoniais – divergências entre informações do Sagres Contábil e Balanço Geral. Não cumprimento das Metas Fiscais. Portal da Transparência Deficiente.

1. A Lei de Diretrizes Orçamentárias não dispôs sobre normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, em descumprimento ao art. 4º, I, alínea “e”, da LRF.

*Sumário: P.M de Pio IX. Contas de Governo. Exercício 2019.  
Aprovação com ressalvas. Recomendação.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/33 da peça 23, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 29, o relatório complementar da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/07 da peça 53, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/13 da peça 32 e fls. 01/06 da peça 55, a sustentação oral do Advogado Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Jackson Nobre Veras, às fls. 01/03 da peça 58, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator. Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela recomendação (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao atual gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX-PI nos seguintes termos:

- angariar mais recursos junto aos entes públicos federais e estaduais a fim de desenvolver e implementar novas políticas públicas;
- implementar uma política educacional mais adequada para alcançar as diretrizes do Programa Nacional de Educação – PNE;
- observar, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE nº 01/2019, para adequar-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação.

Presentes Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 19 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)  
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras  
Relator

## Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC Nº 005690/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): ELISA DE OLIVEIRA ARAÚJO VIEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO: Nº 163/2022 GAV

Trata o processo de ato de concessão de **pensão por morte**, requerida por **Elisa de Oliveira Araújo Vieira**, CPF nº 349.761.403-34, na condição de cônjuge do Sr. **José de Ribamar Vieira da Silva**, CPF nº 217.916.353-34, outrora ocupante do cargo de 2º Sargento, matrícula nº 031165-X, da Polícia Militar do Estado do Piauí, falecido em falecido em 20/08/21 (**certidão de óbito à fl. 1.12**), com fundamento no art. 40, § 6º da CF/88, art. 42, §2º da CF/88, art. 58, §12 da CE/89 e art. 52 da EC nº 54/19 c/c Decreto Estadual nº 18.890/2020, Art. 42, §2º da CF/88; art. 52, § 1º e §10º do ADCT da CE/89, acrescido pelo art. 2º da EC nº 54/19 c/c Decreto nº 18.790/2020 e Pareceres PGE 6/20 e 18/20-PPREV/GAB/PGE-PI.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0393/2022/PIAUIPREV (peça 01, fl.183/184), datada de 21/03/2022, publicada no DOE nº 68, datada de 07/04/2022 (peça 01, fl.188), concessivo de benefício de Pensão por Morte com os proventos mensais no valor de **R\$ 2.352,79 (dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais e setenta e nove centavos)**, **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
SUBSIDIO.	Anexo II da Lei 7081/2017 c/c Lei 6933/2016 c/c Lei 7132/2018.	3.843,80
CURSO FORMACAO SARGENTO.	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12.	77,51

TOTAL		3.921,31					
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título		Valor					
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)		3.921,31 * 50% = 1.960,66					
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))		392,13					
Valor total do Provento da Pensão por Morte:		2.352,79					
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
ELISA DE OLIVEIRA ARAUJO VIEIRA	02/12/1941	Cônjuge	349.761.403-34	20/08/2021	VITALÍCIO	100,00	2.352,79

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO DE RESERVA/REFORMA		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
PROVENTOS	Lei 4.761,95	1.212,00
TOTAL		1.212,00
RECÁLCULO DO VALOR POR ACÚMULO DE BENEFÍCIO DE RESERVA/REFORMA		
Título	Valor a aplicar percentual por faixa	Valor apurado
1ª Faixa (até um salário mínimo 100%)	1.212,00	1.212,00
Valor do Benefício		1.212,00

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 29 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)  
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Relator

PROCESSO: TC Nº 005603/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADO (A): ALDENIRA DE SOUSA BORGES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE UNIÃO

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO: Nº 164/2022 – GAV

Trata-se o processo de **ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição**, concedida à servidora **Aldenira de Sousa Borges**, CPF nº 474.337.603-34, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe “C”, nível IV, Matrícula nº 132, da Secretaria de Educação do Município de União-PI, com fundamento no art. 6º e 7º da EC nº 41/03 e art. 40, § 5º da CF/88 c/c o art. 51 da Lei Municipal nº 526/08.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 04) e o Parecer Ministerial (peça 05), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0300/2022 GP-PREV de 01/02/2022 (peça 01, fl. 38/39), publicada no DOM Ano XX Edição IVDXXV, em 04/03/2022, com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, **autorizando o seu registro** com proventos mensais no valor de **R\$ 5.436,42 (Cinco mil, quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta e dois centavos)**, como segue:

PROVENTOS DE APOSENTADORIA	
Vencimentos do cargo, conforme Lei Municipal nº 751 de 05 de março de 2020.	R\$ 4.480,35
Adicional por Tempo de Serviço, conforme artigo 59, da Lei Municipal nº 577, de 01 de Dezembro de 2011.	R\$ 896,07
Diferença Individual, conforme art.92, da Lei Municipal nº 577/11.	R\$ 60,00
Remuneração do Cargo Efetivo.	R\$ 5.436,32
<b>PROVENTOS A RECEBER</b>	<b>R\$ 5.436,32</b>

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 29 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)  
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Relator

PROCESSO TC/015384/2020

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DA MORTE DA SEGURADA CAROLINE NAIANE BRITO BARBOSA

INTERESSADA: GEOVANNA BRITO ANDRADE

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 175/2022 - GKB

Trata-se de Pensão por Morte requerida por GEOVANNA BRITO ANDRADE, CPF nº 077.061.563-54, nascida em 07/07/14, representada por seu tutor Sr. Pedro Marques Barbosa Júnior, CPF nº 199.520.823-04, na condição de filha menor de 21 anos, da Srª Caroline Naiane Brito Barbosa, matrícula nº 2822776, Médica Plantonista 24h/semanais, Classe I, Padrão A, vinculada à Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, falecida em 11/04/2020 com fulcro no art. 40, §7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, art. 52 § 1º, § 2º da EC nº 54/2019. A publicação do ato concessório se deu no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 154, em 17 de agosto de 2020 (fls. 1.63).

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3 e 31), com o Parecer Ministerial (Peça 4, 22 e 32), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a PORTARIA GP Nº 1302/2020/PIAUIPREV (fls. 1.60), retroagindo seus efeitos a 11/04/2020, concessiva de pensão a filha menor com os proventos compostos da seguintes forma:

**9 - Composição do benefício: PORTARIA GP Nº 1302/2020/PIAUIPREV (fls. 1.60)**

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
VENCIMENTO	LC Nº 96/95, ACRESCENTADA PELOS ARTS. 1º E 4º DA LEI Nº 7.087/07	10.074,91
<b>TOTAL</b>		<b>10.074,91</b>
APURAÇÃO DA MÉDIA ARITMÉTICA		
Título		Valor
Valor Médio Aposado		(681.824,26 / 67) = 10.176,48
Tempo de Contribuição		2277 (6 Anos, 2 Meses e 27 Dias)

CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE PERMANENTE							
10.176,48 * 60% = 6.105,89							
Complemento de Proventos (Art. 204, IIº da CF) à 0,00							
*6 pontos percentuais referente a 03 anos de contribuição que excede 20 anos							
Valor do provento ajustado	6.105,89						
Complemento Constitucional	0,00						
Valor do provento*	6.105,89						
Observação: O valor encontrado será utilizado para cálculo de 50% da cota familiar mais os acréscimos de 10% por dependente, que posteriormente será utilizado para rateio das cotas. (II do Art. 52 da EC nº 54/2019 do Estado do Piauí)							
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título							
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)	6.105,89 * 50% = 3.052,94						
Acrescimos de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))	310,59						
<b>Valor total do Provento da Pensão por Morte:</b>	<b>3.363,53</b>						
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INICIO	DATA FIM	% RATEIO (R\$)	VALOR (R\$)
GEOVANNA BRITO ANDRADE	07/07/2014	Filho(a) Menor do titular	077.061.563-54	11/04/2020	07/07/2025	100,00	3.363,53

Portaria entrou em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11/04/2020.

Autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara para, após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 29 de abril de 2022.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

PROCESSO TC/008514/2020

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DA MORTE DA SEGURADA ZILDETE ARAÚJO SAMPAIO

INTERESSADO: WASHINGTON BARBOSA SAMPAIO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PICOS - PI

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 176/2022 - GKB

Trata-se de Pensão por Morte requerida por WASHINGTON BARBOSA SAMPAIO, CPF nº 244.175.483-15, para si, na condição de cônjuge supérstite da Sra. ZILDETE ARAUJO SAMPAIO, CPF nº



474.180.603-00, falecida em 21/03/2020 (certidão de óbito, fls. 1.18), servidora da Secretaria de Educação de Picos, no cargo de Professora, com fulcro no art. 13, I, c/c art. 40, II, §3º, I, da Lei nº 2.264/2007. Frisa-se que tramita nesta Corte, um requerimento de pensão por morte realizada por DÉBORA ARAÚJO SAMPAIO, CPF nº 025.391.393-45, filha menor de 21 anos da instituidora da pensão, nos autos do TC - TC 008513/2020. A publicação do ato concessório se deu no D.O.M, Edição IVXCIII de 17/06/20 (fls. 1.34).

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3 e 24), com o Parecer Ministerial (Peça 4 e 25), que atestaram a regularidade da instrução e o direito do requerente, **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgando legal** a Portaria nº 084/2020, com efeitos retroativos à data do óbito, concessiva de pensão ao viúvo com os proventos compostos da seguintes forma: a

Item	Descrição	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A.	Salário Base, de acordo com o art. 46, da Lei nº 1.729 de 27 de abril de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do Município de Picos-PI	R\$	3.651,24
B.	Progressão, Nível I (5%), de acordo com o Art. 37º, da Lei nº 2.292, de 11 de março de 2008, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos trabalhadores da Educação Básica do Município de Picos.	R\$	182,56
C.	Anuênio, de acordo com o art. 68, da Lei nº 1.729 de 27 de abril de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do Município de Picos-PI.	R\$	766,76
D.	Regência, Gratificação de Regência Classe (10%), de acordo com o Art. 2º, da Lei nº 2.422, de 01 de novembro de 2011, que fixa a remuneração dos cargos e carreiras dos servidores públicos efetivos do Magistério da Educação	R\$	383,38
<b>TOTAL DA PENSÃO</b>		<b>R\$</b>	<b>4.983,94</b>

**Autorizando o seu registro**, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara para, após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 29 de abril de 2022.

(Assinatura Digitalizada)  
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

PROCESSO TC- Nº 018806/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: MARIA BEATRIZ DOS SANTOS NUNES NASCIMENTO E OUTRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 135/22 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte requerida por Maria Beatriz dos Santos Nunes Nascimento, CPF nº 011.399.243-20, e por Marcela Layane Nunes Nascimento, CPF nº 070.345.253-31, na condição de cônjuge e filha inválida do Sr. Leocádio Rodrigues do Nascimento Filho, CPF nº 618.767.983-00, servidor inativo da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de 2º Tenente, matrícula nº 0311260, falecido em 01/05/21, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 19) com o Parecer Ministerial (peça 20), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1357/2021, concessiva da pensão das interessadas, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 255, de 29/11/2021 (peça 01), com proventos mensais no valor de R\$ 3.116,28 (três mil, cento e dezesseis reais e vinte e oito centavos), para cada pensionista, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 29 de abril de 2022.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO TC- Nº 005358/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA BETISA HIBIAPINO ROCHA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 136/22 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora Maria Betisa Hibiapina Rocha, CPF nº 386.388.603-82, ocupante do cargo Professor 40 horas, classe “SE”, nível IV, Matrícula nº 0835544, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC), com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 e art. 40, § 5º da CF/88 (redação anterior à EC nº 103/19), cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria Nº 2938/19 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 206, do dia 30/10/2019, com proventos mensais no valor de R\$ 4.130,99 (quatro mil, cento e trinta reais e noventa e nove centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 29 de abril de 2022.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO: TC N.º 006.018/2022

ATO PROCESSUAL: DM N.º 008/2022 – AG

ASSUNTO: AGRAVO REFERENTE INCIDENTE TC N.º 018.697/2021

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

AGRAVANTE: SR. FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADA: DR.ª HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO – OAB/PI N.º 6.544 (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS - PÇ. 5)

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

## DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Recurso de Agravo interposto pelo Sr. Francisco de Assis de Moraes Souza, Prefeito Municipal da Parnaíba, requerendo a reforma da Decisão Monocrática nº 010/2022-IC, publicada no Diário Eletrônico nº 072, de 19.04.2022 e ratificada na Sessão Plenária Ordinária nº 012, de 28.04.2022.

2. O agravante alegou, em síntese:

a) o Pregão Eletrônico nº 085/2021 não contempla obras ou serviços de engenharia e o Sistema de Registro de Preços é compatível com o objeto da licitação, que é somente aquisição de materiais elétricos que serão utilizados na manutenção da iluminação pública e reparos das lâmpadas;

b) os requisitos para concessão da medida cautelar não estão presentes, havendo, ainda, um periculum in mora reverso, já que a empresa contratada vem prestando os serviços ao órgão e a paralização pode causar maior prejuízo.

3. Após, requereu o recebimento do recurso e a reforma da decisão cautelar.

4. Autuado, o processo foi encaminhado ao gabinete do prolator da decisão agravada para o exercício do juízo de retratação.

5. Brevemente relatado, passo a decidir.

6. Não é possível o juízo monocrático da retratação requerida.

7. A decisão agravada foi proferida diretamente pelo Plenário do Tribunal de Contas, na Sessão Plenária Ordinária nº 012, de 28.04.2022. Assim, o referido provimento fiscalizador somente poderá ser alterado por decisão daquele órgão de deliberação, conforme entendimento firmado por esta Corte de Contas em caso análogo.

8. Ante o exposto, encaminhem-se os autos à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, para designação do relator do agravo, nos termos do art. 438, § 2º, do RI TCE PI.

9. Publique-se.

Teresina (PI), 28 de abril de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Araújo

RELATOR



## Atos da Presidência

## PORTARIA Nº 274/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 006235/2022,

## RESOLVE:

Autorizar o servidor HELLANO DE PAULO GIRÃO SAMPAIO, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 97.850, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 5-A da Resolução TCE/PI nº 05/2019, no período de 02 de maio a 01 de agosto de 2022.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 276/2022

Constitui as Comissões de Avaliação e de Controle de Qualidade e designa os responsáveis pelos indicadores do Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas – MMD-TC – edição 2022.

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas do Brasil – MMD-TC, aprovado pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo da Atricon, em reunião no dia 15 de dezembro de 2014, em Brasília-DF, no âmbito do Programa Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas, implantado em 2013;

CONSIDERANDO o regulamento do MMD-TC, com abrangência nacional;

CONSIDERANDO que o MMD-TC é parte do Planejamento Estratégico 2018-2023 da Atricon;

CONSIDERANDO que o TCE/PI ratificou sua adesão ao MMD-TC em 2022;

## RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão de Avaliação com base no MMD-TC, integrada pelos seguintes membros:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	FUNÇÃO
Lucine de Moura Santos Pereira Batista	96461	Auditora de Controle Externo	Coordenadora
Luis Batista de Sousa Junior	98256	Auditor de Controle Externo	Membro
Bruno Camargo de Holanda Caval- canti	97288	Auditor de Controle Externo	Membro

Parágrafo único. Compete à Comissão de Avaliação:

manter contato permanente com a Comissão de Coordenação-Geral do MMD-TC, prestando-lhe as informações que lhe forem solicitadas;

definir o seu plano de trabalho, com observância ao cronograma estabelecido pela Atricon;

realizar as atividades necessárias, envolvendo os líderes e servidores responsáveis pelas áreas, produtos e atividades avaliados;

adotar os modelos de papéis de trabalho e/ou sistemas informatizados e observar as orientações expedidas pela Comissão de Coordenação-Geral;

participar dos treinamentos promovidos pela Atricon (no mínimo 01 representante na modalidade presencial);

utilizar a ferramenta de comunicação estabelecida pela Atricon;

dar suporte à comissão de garantia da qualidade, facilitando-lhe o acesso às pessoas, documentos, informações e sistemas relevantes para o procedimento;

enviar à Atricon os documentos e informações de sua responsabilidade, observando os prazos, modelos e orientações do MMD-TC;

executar as demais ações de responsabilidade da comissão previstas no Manual do MMD-TC.

Art. 2º Constituir Comissão de Controle de Qualidade da Avaliação com base no MMD-TC, integrada pelos seguintes membros:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	FUNÇÃO
Maria Valeria Santos Leal	97064	Auditora de Controle Externo	Coordenadora
Marta Fernandes de Oliveira Coelho	80056	Auditora de Controle Externo	Membro

Parágrafo único. Compete à Comissão de Controle de Qualidade:

- realizar o controle de qualidade dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Avaliação do Tribunal, com ênfase na documentação e nas evidências apresentadas como atendimento aos critérios estabelecidos no MMD-TC;

- manter contato com a Comissão de Coordenação-Geral do MMD-TC, prestando-lhe as informações que lhe forem solicitadas;

- realizar as atividades necessárias, envolvendo os líderes e servidores responsáveis pelas áreas, produtos e atividades avaliados;

- adotar os modelos de papéis de trabalho e/ou sistemas informatizados e observar as orientações expedidas pela Comissão de Coordenação-Geral do MMD-TC;

- participar dos treinamentos promovidos pela Atricon (no mínimo 01 representante na modalidade presencial);

- utilizar a ferramenta de comunicação estabelecida pela Atricon;

- dar suporte à comissão de garantia da qualidade;

- enviar à Atricon os documentos e informações de sua responsabilidade, observando os prazos, modelos e orientações do MMD-TC;

- executar as demais ações de responsabilidade da comissão previstas no Manual do MMD-TC.

Art. 3º Designar os seguintes responsáveis pelos indicadores do MMD-TC:

Indicadores	Responsáveis
<b>Domínio A – Independência e Marco Legal</b>	
QATC 1 – Composição, organização e funcionamento	Isabel Maria Figueiredo dos Reis – Mat. 97074
<b>Domínio B – Governança Interna</b>	
QATC 2 – Liderança	Daniel Douglas Seabra Leite – Mat. 97857
QATC 3 – Estratégia	Antônio Ricardo Mouzinho de Carvalho Filho – Mat. 97838
QATC 4 – Accountability	Debora Jamille Canuto Oliveira – Mat. 97668
QATC 5 – Agilidade no julgamento e gerenciamento de prazos de processos	Julião Nantes Rufino Cortez – Mat. 97669
QATC 6 – Gestão de Pessoas	Jorge Félix dos Santos Filho - Mat. 80687
QATC 7 – Desenvolvimento profissional	Cleiton Valério Nogueira Dos Santos – Mat. 98114
<b>Domínio C – Fiscalização e auditoria</b>	
QATC 8 – Planejamento geral de fiscalização e auditoria	Leonardo Santana Pereira – Mat. 98314
QATC 9 – Controle e garantia de qualidade de fiscalizações e auditorias	Leonardo Santana Pereira – Mat. 98314
QATC 10 – Auditoria de conformidade	Elbert Silva Luz Alvarenga – Mat. 97452
QATC 11 – Auditoria operacional	Gilson Soares de Araújo – Mat. 98091
QATC 12 – Auditoria financeira	Leonardo Santana Pereira – Mat. 98314
QATC 13 – Controle externo concomitante	Liana De Castro Melo Campelo – Mat. 96967

QATC 14 – Acompanhamento das decisões	Marcus Vinicius de Lima Falcão – Mat. 96967
QATC 15 – Informações estratégicas para o controle externo	Jose Inaldo de Oliveira e Silva – Mat. 98091
Domínio G – Fiscalização da Gestão Pública durante a Pandemia	
QATC 26 – Saúde	GEYSA ELANE RODRIGUES DE CARVALHO SA – Mat. 97185
QATC 27 – Assistência Social, Manutenção de Empregos e Financiamento ao Setor Privado	Liana De Castro Melo Campelo – Mat. 96967
QATC 28 – Gestão Fiscal e Auxílios Intergovernamentais	Elbert Silva Luz Alvarenga – Mat. 97452
QATC 29 – Educação	Carolline Leite Lima Nascimento – Mat. 98288
QATC 30 – Transparência	Yuri Cavalcante De Araujo – Mat. 98288

## PORTARIA Nº 277/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº TC/006277/2022,

## R E S O L V E:

Autorizar o afastamento da Conselheira FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES, no período de 10 a 14 de maio de 2022, para participar do II Encontro das Auditorias Internas dos Tribunais de Contas do Brasil, a ser realizado na cidade de Rio de Janeiro (RJ), no período de 11 a 13 de maio de 2022, atribuindo-lhe 4,5 (quatro e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de maio de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

Parágrafo único. Compete aos responsáveis pelos indicadores:

- observar os regulamentos, padrões e demais orientações da Atricon e o cronograma definido pela Comissão de Avaliação;
- Apresentar as evidências dos critérios dos indicadores, podendo comentar sobre o atendimento ou não.

Art. 4º Assegura-se à Comissão de Avaliação e à Comissão de Controle de Qualidade autonomia para a execução da atividade, bem como o acesso a pessoas, documentos, informações e sistemas considerados relevantes para o cumprimento do objetivo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 278/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº TC/006295/2022,

**R E S O L V E:**

Autorizar o afastamento da servidora Mayra Caroline de Oliveira Feitosa Nolêto, no período de 10 a 14 de maio de 2022, para participar do II Encontro das Auditorias Internas dos Tribunais de Contas do Brasil, a ser realizado na cidade de Rio de Janeiro (RJ), no período de 11 a 13 de maio de 2022, atribuindo-lhe 4,5 (quatro e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de maio de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 279/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº TC/006110/2022,

**R E S O L V E:**

Autorizar o afastamento do servidor FRANCISCO DAS CHAGAS BRAZ DE OLIVEIRA, no período de 10 a 14 de maio de 2022, para participar do II Encontro das Auditorias Internas dos Tribunais de Contas do Brasil, a ser realizado na cidade de Rio de Janeiro (RJ), no período de 11 a 13 de maio de 2022, atribuindo-lhe 4,5 (quatro e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de maio de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

## Atos da Secretaria Administrativa

## PORTARIA Nº 221/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 005668/2022 e na Informação nº 224/2022-DGP,

## RESOLVE:

Designar o servidor ARMANDO DE CASTRO VELOSO NETO, matrícula nº 98006, para substituir a Chefia da Divisão de Suporte ao Usuário (DISAU), ocupado por ANTONIO HENRIQUE LIMA DO VALE, matrícula nº 97125, no período de 18/04/2022 a 02/05/2022, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí).

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo do TCE/PI

## PORTARIA Nº 223/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 005683/2022 e na Informação nº 227/2022-DGP,

## RESOLVE:

Designar o servidor ANTONIO RODRIGUES DE CARVALHO NETO, matrícula nº 96681, para substituir a Chefia da SA - DPL - Divisão de Patrimônio e Logística, ocupado por ANTONIO CARLOS BARRADAS FERREIRA, matrícula nº 98389, no período de 25/04/2022 a 14/05/2022, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí).

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo do TCE/PI

## PORTARIA Nº 224/2022SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, tendo em vista o que consta no protocolo sob nº 006197/2022 e no Memorando nº 053/2022-DGP;

## RESOLVE:

Conceder aos servidores abaixo, ocupantes de cargo de provimento efetivo, progressão funcional nos termos dos artigos 11 a 13 da Lei nº 5.673 de 01 de agosto de 2007:

Matrícula	Nome do Servidor	Data da Progressão	Nível
02106	Chrystianne Portela de Mello Rocha	15/05/2022	X
97430	Eduardo Nunes Vilarinho	28/05/2022	VII
96938	Francisco de Assis da Silva Júnior	14/05/2022	X
98260	Hernane Castro de Andrade	04/05/2022	III
97431	Lineu Antônio de Lima Santos	28/05/2022	VII
98256	Luis Batista de Sousa Júnior	02/05/2022	III
80056	Marta Fernandes de Oliveira Coelho	19/05/2022	X

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)  
Paulo Ivan da Silva Santos  
Matrícula nº 98598  
Secretário Administrativo TCE/PI

## PORTARIA Nº 225/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 005757/2022 e na Informação nº 232/2022-DGP,

## RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora ANDREA DE OLIVEIRA PAIVA, matrícula nº 96517, no período de 27/04/2022 a 28/04/2022 e 09/05/2022 a 11/05/2022 em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)  
Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo do TCE/PI



PORTARIA Nº 226/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 005842/2022 e na Informação nº 231/2022-DGP,

RESOLVE:

Designar o servidor RAIMUNDO HELIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR, matrícula nº 97866, para substituir a chefia da Seção de Fiscalização de Admissão de Pessoal, ocupado por ARTHUR ROSA RIBEIRO CUNHA, matrícula nº 98496, no período de 09/05/2022 a 23/05/2022, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí).

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 227/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 005505/2022 e na Informação nº 225/2022-DGP,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora MARIA DO CARMO DE CARVALHO MATOS SANTOS, matrícula nº 96750, no período de 27/04/2022 a 03/05/2022 para gozo de folga referente aos dias trabalhados no recesso natalino suspenso pela Portaria nº 827/2021, nos termos do item 2 da Decisão 485/18, prolatada na Sessão Plenária Ordinária nº 11, de 19 de abril de 2018.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 228/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 005480/2022 e na Informação nº 229/2022-DGP,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora JAQUELINE D'ARC DO NASCIMENTO BARBOSA, matrícula nº 86990, no período de 05/05/2022 a 10/05/2022 em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 229/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria no 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI no 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI.

RESOLVE:

Conceder férias aos servidores desta Corte de Contas abaixo relacionados nos apêndices "A" e "B" desta Portaria, com fundamento nas solicitações registradas no Portal do Servidor e conforme artigo 72 combinado com o artigo 67 da Lei Complementar no 13, de 03 de janeiro de 1994, regulamentados por meio da Resolução TCE/PI nº 25, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de maio de 2022.

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

## PORTARIA Nº 230/2022-SA

ANEXO ÚNICO da Portaria nº 229/2022 SA – FÉRIAS REGULAMENTARES MAIO/2022 DOS SERVIDORES DO TCE/PI

PROTOCOLO	ETAPA	MATRIC.	NOME DO SERVIDOR	INICIO GOZO	FIM GOZO	QTD DIAS	EXERCÍCIO
2022/02239	Primeira	98223	ADELINO BARBOSA RIBEIRO	16/05/2022	14/06/2022	30	2020/2021
2022/02209	Primeira	96774	ELINE RODRIGUES DE MIRANDA PAULO	16/05/2022	30/05/2022	15	2018/2019
2022/02202	Primeira	97030	FABIO CESAR COSTA LIMA	16/05/2022	25/05/2022	10	2021/2022
2022/02234	Primeira	98476	LAYANA OLIVEIRA RUFINO TORRES DE SA	25/05/2022	03/06/2022	10	2020/2021
2022/02199	Primeira	97466	MARIA DALVELINA RODRIGUES DOS REIS SOUZA	16/05/2022	30/05/2022	15	2020/2021
2022/02208	Segunda	79280	ADRIANA LUZIA COSTA CARDOSO	02/05/2022	11/05/2022	10	2021/2022
2022/02213	Segunda	96938	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JUNIOR	24/05/2022	03/06/2022	11	2020/2021
2022/02233	Segunda	97248	GIOVANA LUZIA MELO SOARES SIMEAO	09/05/2022	28/05/2022	20	2020/2021
2022/02229	Segunda	2080	IRANILDES SOARES GOMES	18/05/2022	27/05/2022	10	2021/2022
2022/02244	Segunda	97844	JOAO LUIS CARDOSO FIGUEIREDO JUNIOR	06/05/2022	15/05/2022	10	2020/2021
2022/02225	Segunda	97429	JOSE PIRES DO MONTE	23/05/2022	11/06/2022	20	2021/2022
2022/02243	Segunda	96632	LIDIANNE KARINE ANDRADE DE ARAUJO FREITAS	16/05/2022	02/06/2022	18	2020/2021
2022/02216	Segunda	98210	MAZERINE HENRIQUE CRUZ LIMA	25/05/2022	03/06/2022	10	2020/2021
2022/02231	Segunda	97684	RIBAMAR BRUNO COELHO UCHOA	23/05/2022	01/06/2022	10	2021/2022
2022/02210	Segunda	96606	TELIAM SANTOS TUPINAMBA	03/05/2022	13/05/2022	11	2020/2021
2022/02222	Segunda	98359	WENDEL TORREAO DE ANDRADE MELO	02/05/2022	11/05/2022	10	2020/2021
2022/02218	Terceira	81040	DOMINGOS MARQUES NETO	05/05/2022	23/05/2022	19	2021/2022
2022/02214	Terceira	97453	GISLAINY DA SILVA LEITE	04/05/2022	13/05/2022	10	2019/2020
2022/02212	Terceira	97021	PAULA FORTES COUTO	30/05/2022	08/06/2022	10	2019/2020
2022/02217		2127	ANA CRISTINA PAIVA PARAGUASSU	02/05/2022	11/05/2022	10	2019/2020



A autenticidade deste documento pode ser conferida no link abaixo com o seguinte Código Verificador: **a24742da56ac6b40e02f46eb0a04f562**  
<https://sistemas.tce.pi.gov.br/egesp/autenticador>

Tribunal de Contas do Piauí - CNPJ: 05.818.935/0001-01  
 Av. Pedro Freitas, 2100 - Centro Administrativo - CEP: 64018-900 - Teresina-PI  
 Teresina-PI - Fone: (86) 3215-3800 - <http://www.tce.pi.gov.br> - 02/05/2022 08:48:37

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria no 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI no 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2o do Regimento Interno do TCE/PI.

## RESOLVE:

Conceder férias aos servidores desta Corte de Contas abaixo relacionados nos apêndices "A" e "B" desta Portaria, com fundamento nas solicitações registradas no Portal do Servidor e conforme artigo 72 combinado com o artigo 67 da Lei Complementar no 13, de 03 de janeiro de 1994, regulamentados por meio da Resolução TCE/PI nº 25, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de maio de 2022.

Paulo Ivan da Silva Santos  
 Secretário Administrativo do TCE/PI

ANEXO ÚNICO da Portaria nº 230/2022 SA – FÉRIAS REGULAMENTARES JUNHO/2022 DOS SERVIDORES DO TCE/PI

PROTOCOLO	ETAPA	MATRIC.	NOME DO SERVIDOR	INICIO GOZO	FIM GOZO	QTD DIAS	EXERCÍCIO
2022/02220	Primeira	97570	ALDIDES BARROSO DE CASTRO	13/06/2022	27/06/2022	15	2020/2021
2022/02211	Primeira	98211	DANIELE DE ALMEIDA SILVA	06/06/2022	15/06/2022	10	2021/2022
2022/02227	Primeira	97038	EDILENE DOS SANTOS MOURA	06/06/2022	15/06/2022	10	2021/2022
2022/02238	Primeira	97628	ENRICO RAMOS DE MOURA MAGGI	13/06/2022	24/06/2022	12	2018/2019
2022/02237	Primeira	80684	GERALDO SIMIAO NEPOMUCENO FILHO	01/06/2022	10/06/2022	10	2021/2022
2022/02223	Primeira	2033	JOSYANE ROCHA DA SILVA	20/06/2022	08/07/2022	19	2020/2021
2022/02226	Primeira	97583	LUIZ SERGIO VITORIO NETO	20/06/2022	04/07/2022	15	2020/2021
2022/02224	Primeira	98244	YASMIN NERY DE GOIS BRASILINO	20/06/2022	01/07/2022	12	2021/2022
2022/02242	Segunda	97205	ANTONIA CARLA BARROS	13/06/2022	22/06/2022	10	2021/2022
2022/02232	Segunda	1977	GONCALO GRACIANO DOMINGUES	06/06/2022	23/06/2022	18	2020/2021
2022/02215	Segunda	98274	SYLVIO JULIO ALVES PARENTE	06/06/2022	15/06/2022	10	2020/2021
2022/02219	Terceira	2130	MARIA DO SOCORRO RUBEN PEREIRA	06/06/2022	15/06/2022	10	2020/2021



A autenticidade deste documento pode ser conferida no link abaixo com o seguinte Código Verificador: **6db814f25064e921dc65ef0db2c17ca9**  
<https://sistemas.tce.pi.gov.br/egesp/autenticador>

Tribunal de Contas do Piauí - CNPJ: 05.818.935/0001-01  
 Av. Pedro Freitas, 2100 - Centro Administrativo - CEP: 64018-900 - Teresina-PI  
 Teresina-PI - Fone: (86) 3215-3800 - <http://www.tce.pi.gov.br> - 02/05/2022 08:04:14

PORTARIA Nº 231/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 005755/2022 e na Informação nº 228/2022-DGP,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora ZILMA FELIX GOMES ARAUJO, matrícula nº 98007, no dia 20/04/2022 em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)  
Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 232/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 005334/2022 e na Informação nº 218/2022-DGP,

RESOLVE:

Conceder a servidora MARGARIDA MARIA CORREIA DE CASTRO, matrícula nº 02022, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Controle Externo, 33 (trinta e três) dias de licença prêmio, referente aos períodos aquisitivos de 20/06/1993 a 19/06/1998 e de 20/06/1998 a 19/06/2003, concedidos pela Portaria nº 399/99 e Portaria nº 274/2004, para afastamento no período de 09/05/2022 a 10/06/2022, nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 84, de 7 de maio de 2007.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)  
Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo do TCE/P

PORTARIA Nº 233/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 005117/2022 e na Informação nº 217/2022-DGP,

RESOLVE:

Conceder à servidora MARIA GORETE FERREIRA SOUSA, matrícula nº 02058, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Controle Externo, 30 (trinta) dias de licença para capacitação, referente ao período aquisitivo de 01/04/2016 a 31/03/2021, para afastamento no período de 10/05/2022 a 08/06/2022, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí), c/c Resolução TCE/PI nº 27, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2022

**PROCESSO:** TC/005213/2022

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

**CNPJ** Nº 05.818.935/0001-01.

**CONTRATADA:** EDITORA FORUM LTDA.

**CNPJ** Nº 41.769.803/0001-92

**OBJETO:** Contratação de pacote com 75 (setenta e cinco) inscrições, além de 15 (quinze) cortesias, para participação de servidores e membros do Tribunal de Contas do Estado do Piauí em cursos on-line do Programa de Capacitação FÓRUM 2022.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

**VALOR:** O valor total do presente contrato é de R\$ 206.250,00 (duzentos e seis mil e duzentos e cinquenta reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, na seguinte classificação: Classificação Programática 02101.01.032.0017.2500, Natureza da Despesa: 33.90.39.

**BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93.

**ASSINATURA:** 29 de abril de 2022.